



CONTRATO DE FORNECIMENTO FME Nº 099/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA AUTO POSTO APARECIDA LTDA, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para a AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S-10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL.

Aos 06(seis) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, pessoa jurídica de público, interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.610/0001-09, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Avenida Ulisses Guimarães 1209- Centro, C.N.P.J. nº 03.190.817/0001-68, neste ato representado pela Sra. CRISTIANE MARIA DE SOUSA, Secretária Municipal de Educação, domiciliado na Av. Ulisses Guimarães 1533- Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 1.935.176-SSP-PI, e CPF nº 827.350.343-72, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE, e. de outro lado a empresa, AUTO POSTO APARECIDA LTDA, com sede na Rod. BR 324 Entrocamento com PI 343 e 247, Zona Rural, Bertolinia PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.075.008/0001-91 e inscrição estadual 19.463.975-4, representado pelo por LIVIO MAIA DA FONSECA, sócio administrador, CPF 504.903.891-04 e RG 980.521-SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, CONTRATO de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL-S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL, podendo o contrato ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 106, §1º, de acordo com as condições explicitas no Edital e Termo de Referência e seus anexos, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 028/2025 e Processo nº 084/2025; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação pessoa jurídica especializada PARA FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL-S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA, MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL, LOTE II, podendo o contrato ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 106, §1º, de acordo com as condições explicitas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos. 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- **1.3** A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 2.1. O fornecimento do produto licitado deverá ser executado diariamente de domingo á sábado, no período de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Sebastião Leal-PI.
- 2.2.As As Ordens de fornecimento ou autorização serão de inteira responsabilidade e iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.
- 2.3. A contratada ficará obrigada a fornecer o combustível de acordo com as ordens de fornecimento emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.





- 2.4. A presente da contratação deve acontecer de forma continua, considerando a necessidade de abastecimento da frota de veículos que atende a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal PI e suas secretarias, na assistência a população e na realização de suas atividades administrativas.
- 2.5. A contratada ficará obrigada a fornecer o objeto quando requisitado **imediatamente**, conforme a emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
- 2.6. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
- 2.7. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. (não se aplica ao caso)
- 2.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 2.9. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.9.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de IMEDIATAMENTE, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.10. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.10.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de IMEDIATAMENTE, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.11 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
- 2.12. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- 2.13. O quantitativo fixados Termo de Referência deverão ser obedecidos rigorosamente pelo contratado, não existindo direito adquirido quanto ao cumprimento integral das quantidades descritas.
- 2.14. O transporte dos objetos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato. (não se aplica)
- 2.15. CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.
- 2.16 O referido fornecimento será feito de forma contínua, uma vez que o fornecimento de combustíveis é imprescindível para o funcionamento dos veículos da administração nos desenvolvimentos das atividades administrativas e na assistência a população, cuja interrupção compromete a excelência da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais)** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote II.

LOTE	SECRETARIA	BASES FÍSICA PARA ABASTECIMENTO	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
------	------------	------------------------------------	-----------	-------	-----	--------------------	--------------------	--





	EDUCAÇÃO	SEBASTIÃO LEAL/BERTOLINIA	DIESEL S-10	LITROS			
		PI			100.000	6,92	692.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

UN. ORÇAMENTARIA	ORGÃOS	FONTE	PROGRAMA PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA
020600	SEC. EDUC	500 - FME	12.361.1161.2076.0000 MANUT. DEP. DE ENSINO	33.90.30 - MAT. CONSU
020600	SEC. EDUC	550 – QSE	12.361.1161.2099.0000 MANUT. DO QSE	33.90.30 - MAT. CONSU
020600	SEC.EDUC	553 – PNATE	12.361.1161.2096.0000 MANUT. TRANSP ESCOLAR	33.90.30 - MAT. CONSU
020600	SEC.EDUC	569 - O. FNDE	12.361.1161.2067.0000 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.30 - MAT. CONSU
020700	SEC. EDUC	540 – FUNDEB	12.361.1161.2081.0000 MANUT. FUNDEB	33.90.30 - MAT. CONSU

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e faturarecibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
- 5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- 5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- 5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
- 5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.8. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- 5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09 E-mail: <u>prefeiturasleal@gmail.com</u> ****** Portal www.sebastiaoleal.pi.gov.br





- 5.10. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 06 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de até 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, conforme disposto nos termos do art. 106, §1º, inciso I, e art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e interesse público.
- 5.11. Em caso de prorrogação, as **quantidades estimadas de fornecimento previstas neste contrato serão restabelecidas integralmente para o novo período**, observado o planejamento anual da Administração, respeitados os limites legais e orçamentários.
- 5.12. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com antecedência mínima de [xx] dias do término da vigência, mantidas as condições contratuais originalmente pactuadas, inclusive valores e especificações dos bens.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 6.3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
- 6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- 6.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do combustível fornecidos, bem como, efetuar a correção imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer combustível entregue comprovadamente inutilizável.
- .6.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;
- 6.7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada:
- 6.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 6.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 6.14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmitilas ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;
- 6.15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 6.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
- 6.17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;





6.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

6.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observada nos combustíveis fornecidos, para imediata correção;
- 7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- **8.1.** Os preços contratados poderão ser **reajustados anualmente**, conforme autorizado pelo **art. 92, caput, da Lei nº 14.133/2021**, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta.
- **8.2.** Além do reajuste anual previsto, poderá ser solicitada a **revisão dos preços contratados a qualquer tempo**, nos termos do **art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021**, sempre que ocorrerem fatos **imprevisíveis**, ou previsíveis de **consequências incalculáveis**, bem como em casos de **força maior**, que venham a provocar desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.
- **8.3.** A revisão de preços dependerá de **requerimento formal da parte interessada**, devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem a ocorrência dos fatos geradores do desequilíbrio, sendo analisada pela Administração à luz da legislação vigente e do interesse público.
- **8.4.** O não exercício do direito ao reajuste ou revisão pela contratada na data-base não implicará renúncia a esse direito, podendo ser solicitado posteriormente, com os devidos efeitos financeiros retroativos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
- 9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.3.1 Advertência.
- 9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.





- 9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
- 9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
- 9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado o servidor Antônio de Freitas dos Santos Neto, portador do CPF de nº 063.960.343-28, como **fiscal do contrato** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2025, Processo Administrativo nº 084/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.





E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal PI, 06 de outubro de 2025.

M Source Cristiane Maria de Sousa

CONTRATANTE

Sec. Mun. de Educação

p/ AUTO POSTO APARECIDA LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 maria francisco Blubos CPF Nº 061.042.773.30 2. Valua Fonto Noscimento CPF Nº 070 566 55343